

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****29º GV - Vereadora Janaina Paschoal (PP)****REQUERIMENTO Nº _____/2025**

COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, SOLICITA-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUE PRESTE OS ESCLARECIMENTOS E FORNEÇA OS DADOS NOS TERMOS ABAIXO.

SOLICITA-SE À COLENDIA MESA, nos termos do artigo 224 do Regimento Interno, que seja enviado ofício à Excelentíssima Senhora **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, requerendo informações concernentes à situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos no Município de São Paulo.

O presente pedido fundamenta-se no imperativo do controle parlamentar e da transparência administrativa, bem como no dever constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Quando Deputada Estadual, esta Parlamentar apresentou Projeto de Lei que visava a abordagem, o acolhimento ou o retorno à família de crianças em situação de rua, sobretudo quando encontradas sós (PL 586/2022). Ao trazer o projeto para a Câmara Municipal (PL 159/2025), acrescentou-se a proteção das crianças e adolescentes que são, diuturnamente, cooptados e instrumentalizados por adultos para práticas de mendicância ou comércio informal.

Atenta a essa problemática, e em estrito cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, esta parlamentar promoveu, na última semana (08/10), Audiência Pública para debater a referida proposição. Na ocasião, compareceu um representante da Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo, que manifestou preocupação quanto à insuficiência de vagas nas unidades de acolhimento da cidade, ainda que o projeto venha a ser aprovado.



Haja vista essa controvérsia, indaga-se:

1. Quantas instituições de acolhimento (abrigos ou casas de acolhimento) estão atualmente vinculadas ao Município de São Paulo, discriminadas por natureza da gestão (direta, conveniada ou privada sem fins lucrativos)?
2. Quantas famílias acolhedoras encontram-se cadastradas e em efetivo exercício no Município?
3. Quantas crianças e adolescentes se encontram acolhidos em instituições e quantos estão sob acolhimento familiar, com discriminação por gênero e faixa etária?
4. Dentre as crianças e adolescentes atualmente acolhidos, quantos têm situação jurídica definida (guarda, tutela, adoção em andamento ou deferida) e quantos permanecem em situação indefinida?
5. Qual o critério para encaminhar crianças ou adolescente para as unidades do SAICA ou para as Casas Lar?
6. Qual setor ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é responsável pelo acompanhamento da situação jurídica de cada criança acolhida?
7. Se as casas de acolhimento sob gestão direta ou conveniada pela Prefeitura são abertas à visita institucional, em especial de famílias já habilitadas a adoção, em caso negativo, quais os motivos e critérios que justificam tal restrição?

A fim de subsidiar políticas públicas responsáveis e eficazes no âmbito da proteção social, solicita-se ainda que, caso a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não seja o órgão detentor direto ou responsável pela consolidação pública dos dados requeridos, esclareça qual ente competente (municipal, estadual ou federal, ou instância do Sistema de Garantia de Direitos) pode prestar tais informações, indicando os procedimentos formais para acesso a esses dados.

São Paulo, 13 de outubro de 2025

JANAINA PASCHOAL

Vereadora – PP